



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### PROJETO DE LEI Nº 7.416, DE 2010

Inclui a carne suína na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), nos termos do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado ZONTA

#### I – RELATÓRIO

Oriundo do SENADO FEDERAL, o presente Projeto de Lei intenta incluir a carne suína na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), nos termos do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1986, e da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

A proposição se fundamenta nas dificuldades enfrentadas pela suinocultura catarinense e no embargo determinado pela Rússia em dezembro de 2005 às exportações de carne suína originária daquele estado brasileiro, tendo-se estendido por mais de três anos.

Outro argumento que embasa o projeto é o fato de que, ao se garantir o preço mínimo para a carne suína, não haverá necessidade de criar-se “uma sofisticada e onerosa estrutura de armazenamento para um produto perecível. Para tanto, será suficiente a implementação de um instrumento que permita ao suinocultor



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou à cooperativa a garantia do preço mínimo, por meio do pagamento da diferença entre este e o preço de mercado, objetivando inclusive complementar o abastecimento em regiões deficitárias a partir de estoques privados das regiões produtoras, desonerando o Estado dos custos de manutenção de estoques.”

A proposição foi distribuída para apreciação às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A importância da suinocultura no Brasil fica evidenciada quando temos ciência de que, segundo estimativas, mais de 730 mil pessoas dependem diretamente da atividade, que fornece renda a cerca de 2,7 milhões de pessoas e contribui para a geração de divisas no mercado externo.

O País vem aumentando sua participação no mercado internacional de carne suína. Entretanto, somente 4 ou 5 países compram mais de 90% do volume exportado pelo Brasil. Situação preocupante, sobretudo pelo fato de a Rússia ser responsável pela importação de mais de 50%. É por isso que a cadeia produtiva de suínos, no Brasil, tem enfrentado dificuldades quando esses países, especialmente a Rússia, cancelam importações e impõem barreiras.

Além disso, o consumo anual *per capita* de carne suína encontra-se anualmente próximo a 14 kg por habitante brasileiro. Trata-se de um consumo modesto, quando comparado aos mais de 40 quilogramas consumidos por habitante nos países da União Européia, ou a parâmetro quase igual, na China, a cada ano.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, o setor depende dos preços do milho e da soja, que, não raras vezes, oscilam. Tais produtos são empregados na elaboração da ração que alimenta os suínos, insumo este cujo dispêndio corresponde a 75% do custo total de produção, aproximadamente.

Por tais motivos, somos favoráveis à aprovação do presente projeto de lei, que estabelece um mecanismo de contenção do aviltamento do preço da carne suína em épocas de crise, como a que voltou a ocorrer em 2009, por exemplo, em função da gripe AH1N1, denominada erroneamente de “gripe suína”.

Amparado pela Política de Garantia de Preços Mínimos, o setor não precisará pedir ajuda ao governo, que, na maioria das vezes, intervém com atraso, sendo os suinocultores os maiores prejudicados. Estes, também, não serão forçados a recorrer à renegociação de dívidas junto às instituições financeiras, em meio a uma conjuntura de custo de produção elevado e preços baixos.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.416, de 2010, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2010.

**Deputado ZONTA**

Relator